

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOAFA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º- A Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, fundada em 25 de março de 1982, é uma associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tendo sede na rua P-10, s/n, bairro Malvinas e foro nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, constituída sob forma de associação.

Art. 2º- A Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, é uma Entidade de caráter promocional, visando o bem estar da família, devendo atingir esse objeto pela prestação dos serviços abaixo enumerados:

- a) assistência educacional;
- b) assistência à saúde;
- c) assistência social;
- d) assistência comunitária;
- e) promoção humana.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades a Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, não fará qualquer discriminação de raça, nacionalidade, sexo, credo político e religioso.

CAPITULO II

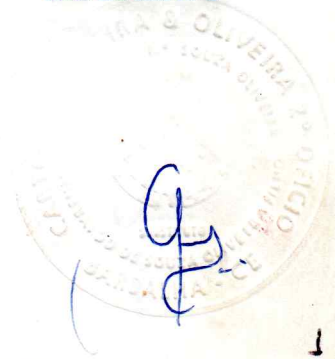
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.3º – A Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, constituir-se-á das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores, todas as pessoas que assinarem a ata de instalação da Entidade;
- b) Efetivos, os que propostos regularmente, pagarem uma mensalidade correspondente a três por cento (3%) do salário Mínimo regional vigente;
- c) Contribuintes, os que espontaneamente e a seu critério, pagarem uma contribuição ou fizerem doações regulamentares.

§ 1º - O título sócio Honorário será concedido a pessoas de conhecida notoriedade ou que preste relevantes serviços a Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, enquanto o de Benemérito, a quem doar a Entidade importância não inferior a dez (10) salários regional.


ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B



§ 2º – Os títulos de Honorário ou Benemérito serão conferidos por Assembléia Geral, aprovado por maioria, mediante propostas da diretoria ou de três (03) associados.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado (somente os efetivos)
- b) apresentar sugestões de caráter geral.

Parágrafo Único – perderá a qualidade de sócio todo aquele que desrespeitar os presentes Estatutos ou deixar de pagar suas contribuições por mais de três (3) meses consecutivos.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

- a) prestigiar a Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, colaborando com sua filantrópica missão, respeitando os Estatutos e acatando as decisões da diretoria;
- b) aceitar e desempenhar os cargos para os quais forem eleitos;
- c) assistir as Assembléias Gerais;
- d) os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Entidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 6º - A Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Pais;

- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – a Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 7º - A diretoria será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro; e,
- g) Orador Oficial.

Anibal Leite de Sá Barreto
ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

As

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e com mandato idêntico ao desta.

Art. 8º - A Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, só deliberarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.9º - Compete a Diretoria:

- a) administrar a Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, dando execução aos seus programas, agindo em seu nome e defendendo os interesses sociais, obedecendo ao que preceituam estes Estatutos;
- b) julgar as propostas de admissão de sócios;
- c) convocar as Assembléias Gerais;
- d) elaborar regulamentos e programas de trabalho, alterando-os quando julgar conveniente;
- e) reunir-se, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente todas as vezes que os interesses sociais o exigirem;
- f) contratar, suspender e dispensar funcionários;
- g) executar as resoluções tomadas por Assembléia Gerais;
- h) nomear, dentre os sócios, quando julgar conveniente, comissão e equipes para auxiliara organização e desempenho de programas de interesses social;
- i) resolver os casos omissos nestes estatutos.

averbado
19/11/9

Art. 10 - Aos membros diretores compete:

I- Compete ao Presidente:

- a) representar a Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, ativa e passivamente, representando-a em juízo ou fora dele;
- b) superintender suas atividades, constituído mandatário, neste caso, quando autorizado pela diretoria;
- c) convocar Assembléias Gerais;
- d) propor a diretoria, a criação de serviços;
- e) cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as decisões da diretoria e das Assembléias Gerais;

Anibal Leite de Sá Barreto
ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

GF

- f) firmar convênios com instituições públicas ou particulares, visando sempre o bem estar da Sociedade;
- g) promover, com a colaboração dos demais diretores, campanhas para aquisição de fundos, ou outras promoções para outros fins, receber donativos de qualquer espécies, verbas, auxílios ou subvenções do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e de particulares (Entidades ou Pessoas Físicas);
- h) assinar todos os documentos de interesse da Sociedade de Apoio à Família – SOAFA e com o tesoureiro, títulos e operações de créditos e qualquer outro que envolva o patrimônio social.

II – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente eventualmente, em sua ausência, licença ou impedimento.

III – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente interinamente, nas suas ausência licença ou impedimento;
- b) lavrar e ler as atas das sessões e Assembléias Gerais, subscrevendo-as depois de aprovada;
- c) executar todos os demais serviços da Secretaria, mantendo em ordem o arquivo da Sociedade.

IV – Compete ao Segundo Secretário:

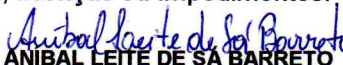
- a) substituir, interinamente, o Primeiro Secretário em suas ausências, licenças ou impedimentos;
- b) organizar o patrimônio da Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, escriturando em livro próprio todos os bem móveis e imóveis adquiridos.

V – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) responsabilizar-se pela escrituração e guarda de recursos e valores da Sociedade de Apoio à Família, SOAFA, adotando providências para um eficiente e correto registro da RECEITA e da DESPESA, zelando pelo patrimônio da Sociedade;
- b) prestar conta semestral e anualmente da situação econômico-financeiro da SOAFA, ou em qualquer outro período, quando solicitado pelo Presidente;
- c) assinar, com o Presidente, cheques ou quaisquer outros documentos que envolvam operações de créditos ou patrimônio social.

VI – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o, interinamente nas suas ausências, licenças ou impedimentos.


ANIBAL LEITE DE SÁ BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B



VII – Compete ao Orador Oficial:

- a) falar, em nome da Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, nas solenidades extraordinárias que se realizarem;
- b) fazer as saudações de praxe aos visitantes, quando autorizado pelo Presidente;
- c) representar a Sociedade de Apoio à Família - SOAFA, por delegação do presidente, em sessões cívicas e lito-artisticas.

Art. 11 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades da Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, fazendo cumprir as disposições estatutárias;
- b) fiscalizar a RECEITA e DESPESA da Sociedade, emitindo parecer;
- c) desaconselhar por parecer circunstanciado, a aplicação de recursos que julgar desnecessários ou fora dos objetivos da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 12 - O patrimônio da Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, constituir-se-á dos seguintes elementos:

- a) Mensalidade e contribuições;
- b) Donativos e legados;
- c) Subvenções e auxílios Federal, Estadual e Municipal;
- d) Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos.

§ 1º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a SOAFA possui e/ou vier adquirir, devendo estes bens serem tombados em livros próprios e anualmente inventariados.

§ 2º - Observadas as determinações contidas no Artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.409, de 10 de Janeiro de 2.002, as receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da SOAFA, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido em favor de uma instituição de fins não econômicos, de caráter filantrópico, devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que deverá ser indicada por deliberação dos sócios em ASSEMBLÉIA GERAL, convocada para tal finalidade.

Anibal Leite de Sa Barreto
ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

[Handwritten signature]

§ 3º - A Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

CAPÍTULO V

DO CORPO DO FUNCIONÁRIO

Art. 13 - A Diretoria poderá contratar funcionários, após avaliação de seus conhecimentos e capacidade, definindo suas atribuições, fixando-lhes a remuneração de acordo com o cargo e desempenho de suas respectivas funções, cadastrando-os sob o regime da C.L.T.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Entidade, será constituída pela reunião dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais e terá a seguinte competência:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 12;
- d) decidir sobre a convivência de alienar, transigir hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o Regimento Interno.


§ 1º - Haverá anualmente, no dia 25 de março, data do aniversário de Fundação da Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, uma Assembléia Geral Ordinária para leitura do relatório do Presidente, aprovação das contas e balanço, coincidindo, de 3 em 3 anos, a eleição e posse de nova diretoria.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela diretoria, pelo Conselho Fiscal sempre que necessário ou a requerimento de dez por centos (10%) dos sócios afetivos.

§ 3º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos sócios efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número superior a sete (7), observando o interstício de (10) quinze minutos.

§ 4º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por edital com antecedência de cinco (5) dias e a Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência de oito (8) dias.


ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B



CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Sociedade de Apoio à Família – SOAFA.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de três (3) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, pois a Entidade não prevê cargos vitalícios.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, modificações ou vantagens aos seus dirigentes, associados, benfeitores mantenedores, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria Administrativa, não será remunerada e nem será remetido dinheiro para fora do país e anualmente será publicado o demonstrativo da Receita e da Despesa.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Entidade.

Art. 17 - A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria dos seus benefícios e os saldos, porventura existentes no final de cada exercício financeiro, serão destinados a beneficências ou inversão patrimonial.

Art. 18 - Toda proposta para alteração do Presente Estatuto, só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 19 – A extinção, fusão ou transformação da Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com suas obrigações sociais.


ANIBAL LEITE DE SÁ BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B



Art. 20 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto, serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria e Conselho de Pais, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, via *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 21 – O presente Estatuto Social da Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Art. 22 – A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais impostas pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 – Código Civil Brasileiro, conforme estipulado em seu artigo 2031.

Art. 23 – Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para dirimir os casos oriundos do presente Estatuto.

Barbalha.Ce, 04 de janeiro de 2004

Maria Santa de Matos

Maria Santa de Matos

RG nº 26090-81 SSP-CE

CPF nº 172.608.503-10

Presidente

Aníbal Leite de Sá Barreto

Aníbal Leite de Sá Barreto

OAB-CE 15.553-B



Reconheço a(s) Firma(s) de MARIA SANTA DE MATOS E ANÍBAL LEITE DE SÁ BARRETO (POR SEMELHANÇA)

Barbalha, 12 de FEVEREIRO de 2004

Em Test. [Signature] da Verdade.

Genebaldo de Souza Oliveira Filho
- SUBSTITUTO 1º OFÍCIO -
CPF: 580.531.153/49

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

Protocolo em 13/02/04 Livro A-2 Pág 26v Nº 1.358
Registrado às Folhas 59 do livro A-02 (Pessoa Jurídica)
sob número de ordem 194 *****

OBS.: Registro de Estatuto SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA - SOAFA
Barbalha - Ceará, 13 de FEVEREIRO de 2004

Oficial: _____

Genebaldo de Souza Oliveira Filho
- SUBSTITUTO do 2º OFÍCIO -
CPF: 580.531.153/49

REGISTRO	
ATO:	005002
Emolun.:	39,07
Fermoju:	2,50
A.C.M.:	0,13
FERC:	2,00
Total:	43,70
SELO:	AA 142690

